



LEI Nº 4.193 DE 27 DE Abril DE 1988 ✓

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	43
Data:	27 / 04 / 88
<i>[Assinatura]</i>	
Assinatura	

Reajusta os valores de vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo e autarquias, do pessoal administrativo do Tribunal de Contas do Estado, bem como os valores das pensões, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores de vencimentos e salários dos servidores públicos civis do Poder Executivo e dos soldos dos Policiais Militares, ficam reajustados na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 1º - Os anexos de que trata este artigo incorporam os abonos concedidos pela Lei nº 4.151, de 27 de novembro de 1987, inclusive o definido no art. 3º daquela Lei.

§ 2º - Os Agentes Penitenciários do Quadro da Secretaria de Justiça terão seus vencimentos reajustados de acordo com a Referência 202, do Anexo II, desta Lei.

§ 3º - Os inativos e pensionistas da Polícia Militar do Estado têm os seus proventos e pensões reajustados nos mesmos índices correspondentes aos soldos do pessoal da ativa.

Art. 2º - Os servidores públicos estaduais, cujos cargos ou funções não estejam mencionados nas Tabelas desta Lei, terão seus vencimentos ou salários reajustados, estabelecido o piso mínimo de Cz\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzados), manter

do-se, a partir desse valor, as mesmas diferenças em cruzados antes existentes entre os níveis salariais.

Art. 3º - Aplica-se aos proventos e às pensões o mesmo índice de reajuste concedido aos vencimentos ou salários dos servidores em atividade.

Art. 4º - Fica incorporada aos vencimentos básicos dos respectivos beneficiários, a Gratificação Variável de que trata a Lei nº 3.819, de 18 de novembro de 1981, na forma regulamentada pelo Decreto nº 5.417, de 20 de maio de 1983, alterado pelo Decreto nº 6.595, de 07 de março de 1986, Decreto nº 7.100, de 15 de julho de 1987, e a Lei Delegada nº 166, de 09 de agosto de 1982.

Art. 5º - Os servidores fazendários do Grupo ocupacional TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO e FISCALIZAÇÃO e os ocupantes dos cargos de Auditor e Procurador Fiscal farão jus a Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento) dos respectivos vencimentos básicos, conforme dispuser o Poder Executivo, em Regulamento.

Art. 6º - Fica criada a Gratificação Especial de Rendimento Fiscal, a ser paga aos Agentes Fiscais de Tributos Estaduais, Agentes Auxiliares de Fiscal de Tributos Estaduais e Procuradores Fiscais, em percentual aplicado sobre os maiores vencimentos básicos da Categoria Funcional a que pertencer o servidor, conforme dispuser o Poder Executivo, em Regulamento.

Art. 7º - Fica incorporada aos vencimentos básicos dos servidores fazendários integrantes do Grupo Ocupacional ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE e AUDITORIA, a Gratificação por condições Especiais de Trabalho, de que trata a Lei nº 2.854, de 09 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 940, de 01 de março de 1969, alterado pelo Decreto nº 7.261, de 01 de dezembro de 1987, atribuída pela Portaria GSF Nº 552, de 01 de dezembro de 1987.

Art. 8º - Os Chefes de Gabinete, os Diretores Administrativos das Secretarias de Estado, da Vice-Governadoria e dos demais Órgãos da Administração Direta e o Superintendente da Polícia Civil passam a perceber vencimentos de Cz\$ 8.000,00 (oito mil cruzados) e Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados) a título de representação.

do-se, a partir desse valor, as mesmas diferenças em cruzados antes existentes entre os níveis salariais.

Art. 3º - Aplica-se aos proventos e às pensões o mesmo índice de reajuste concedido aos vencimentos ou salários dos servidores em atividade.

Art. 4º - Fica incorporada aos vencimentos básicos dos respectivos beneficiários, a Gratificação Variável de que trata a Lei nº 3.819, de 18 de novembro de 1981, na forma regulamentada pelo Decreto nº 5.417, de 20 de maio de 1983, alterado pelo Decreto nº 6.595, de 07 de março de 1986, Decreto nº 7.100, de 15 de julho de 1987, e a Lei Delegada nº 166, de 09 de agosto de 1982.

Art. 5º - Os servidores fazendários do Grupo ocupacional TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO e FISCALIZAÇÃO e os ocupantes dos cargos de Auditor e Procurador Fiscal farão jus a Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento) dos respectivos vencimentos básicos, conforme dispuser o Poder Executivo, em Regulamento.

Art. 6º - Fica criada a Gratificação Especial de Rendimento Fiscal, a ser paga aos Agentes Fiscais de Tributos Estaduais, Agentes Auxiliares de Fiscal de Tributos Estaduais e Procuradores Fiscais, em percentual aplicado sobre os maiores vencimentos básicos da Categoria Funcional a que pertencer o servidor, conforme dispuser o Poder Executivo, em Regulamento.

Art. 7º - Fica incorporada aos vencimentos básicos dos servidores fazendários integrantes do Grupo Ocupacional ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE e AUDITORIA, a Gratificacão por condições Especiais de Trabalho, de que trata a Lei nº 2.854, de 09 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 940, de 01 de março de 1969, alterado pelo Decreto nº 7.261, de 01 de dezembro de 1987, atribuída pela Portaria GSF Nº 552, de 01 de dezembro de 1987.

Art. 8º - Os Chefes de Gabinete, os Diretores Administrativos das Secretarias de Estado, da Vice-Governadoria e dos demais Órgãos da Administração Direta e o Superintendente da Polícia Civil passam a perceber vencimentos de Cz\$ 8.000,00 (oito mil cruzados) e Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados) a título de representação.

Parágrafo Único - Ficam extintos os DAS atribuídos ao Superintendente da Polícia Civil e aos Diretores Administrativos das Secretarias de Estado, da Vice-Governadoria e dos demais Órgãos da Administração Direta.

Art. 9º - Fica incorporada, ao vencimento básico dos respectivos beneficiários, a Gratificação de que tratam os Decretos nºs. 7.212, de 05 de novembro de 1987, e 7.251, de 24 de novembro de 1987.

Art. 10 - Os valores de Vencimentos e da Representa -
ção dos cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior-
DAS e a gratificação das Funções de Direção e Assessoramento In
termediário - DAI são os constantes do Anexo XIII desta Lei.

Art. 11 - O vencimento básico atual do cargo de Desem
bargador é acrescido do valor mensal de Cz\$ 29.030,00 (vinte e
nove mil e trinta cruzados).

Art. 12 - Os valores atribuídos aos ocupantes dos car
gos em comissão e das funções gratificadas do Poder Judiciário
são os constantes do Anexo IX.

Art. 13 - O artigo 8º da Lei nº 4.075, de 17 de dezem
bro de 1986 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Os funcionários do Poder Judiciário, distri
buídos em dez (10) classes (PJ), têm vencimentos fixa
dos com a diferença de quinze por cento (15%) de uma
classe para outra, tomando-se como parâmetro e venci
mento do Escrivão Judicial de categoria mais elevada".

Art. 14 - Os padrões, classes e símbolos de vencimen-
tos dos funcionários do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas,
bem assim as gratificações e representações, serão os constantes
dos Anexos X, XI e XII, que incorporam o abono concedido pela Lei
nº 4.151, de 27 de novembro de 1987.

Parágrafo Único - As Chefias de Divisão passarão a in
tegrar o grupo TC-DAS-302.

Art. 15 - É acrescido ao vencimento básico do cargo
de Secretário de Estado, o valor mensal de Cz\$ 2.500,00 (dois
mil e quinhentos cruzados); à Gratificação de Representação, a



Parágrafo Único - Ficam extintos os DAS atribuídos ao Superintendente da Polícia Civil e aos Diretores Administrativos das Secretarias de Estado, da Vice-Governadoria e dos demais Órgãos da Administração Direta.

Art. 9º - Fica incorporada, ao vencimento básico dos respectivos beneficiários, a Gratificação de que tratam os Decretos nºs. 7.212, de 05 de novembro de 1987, e 7.251, de 24 de novembro de 1987.

Art. 10 - Os valores de Vencimentos e da Representa-
ção dos cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior-
DAS e a gratificação das Funções de Direção e Assessoramento In
termediário - DAI são os constantes do Anexo XIII desta Lei.

Art. 11 - O vencimento básico atual do cargo de Desem-
bargador é acrescido do valor mensal de Cz\$ 29.030,00 (vinte e
nove mil e trinta cruzados).

Art. 12 - Os valores atribuídos aos ocupantes dos car-
gos em comissão e das funções gratificadas do Poder Judiciário '
são os constantes do Anexo IX.

Art. 13 - O artigo 8º da Lei nº 4.075, de 17 de dezem
bro de 1986 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Os funcionários do Poder Judiciário, distri
buídos em dez (10) classes (PJ), têm vencimentos fixa
dos com a diferença de quinze por cento (15%) de uma
classe para outra, tomando-se como parâmetro e venci
mento do Escrivão Judicial de categoria mais elevada".

Art. 14 - Os padrões, classes e símbolos de vencimen-
tos dos funcionários do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas,
bem assim as gratificações e representações, serão os constantes
dos Anexos X, XI e XII, que incorporam o abono concedido pela Lei
nº 4.151, de 27 de novembro de 1987.

Parágrafo Único - As Chefias de Divisão passarão a in
tegrar o grupo TC-DAS-302.

Art. 15 - É acrescido ao vencimento básico do cargo
de Secretário de Estado, o valor mensal de Cz\$ 2.500,00 (dois
mil e quinhentos cruzados); à Gratificação de Representação, a



quantia de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados), e à Gratificação de Função, o valor de Cz\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos cruzados).

Art. 16 - É acrescida à Gratificação de Função do Subsecretário de Estado, a quantia mensal de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

Art. 17 - É acrescido à gratificação de representação dos Assessores Especiais de que trata a Lei nº 4.105, de 22 de maio de 1987, o valor mensal de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

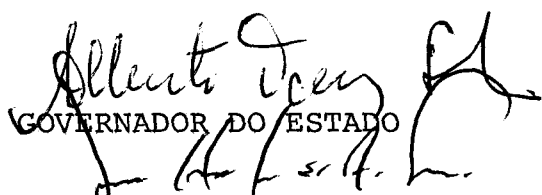
Art. 18 - O valor do salário Família passará para Cz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados) mensais, por dependente e será devido a partir do mês em que for requerido o benefício.

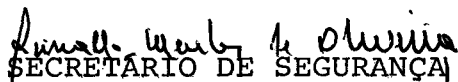
Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de Cz\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzados), para fazer face à despesa decorrente da presente Lei, utilizando como fontes de recursos as definidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

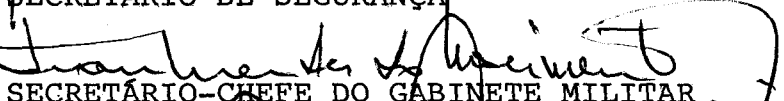
Art. 20 - Os efeitos financeiros da presente Lei entrarão em vigor a partir de 01 de maio de 1988.

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

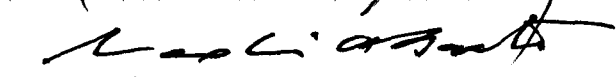
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 24 de Abril de 1988.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA


SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE MILITAR


SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL


SECRETÁRIO-CHEFE DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

quantia de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados), e à Gratificação de Função, o valor de Cz\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos cruzados).

Art. 16 - É acrescida à Gratificação de Função do Subsecretário de Estado, a quantia mensal de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

Art. 17 - É acrescido à gratificação de representação dos Assessores Especiais de que trata a Lei nº 4.105, de 22 de maio de 1987, o valor mensal de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

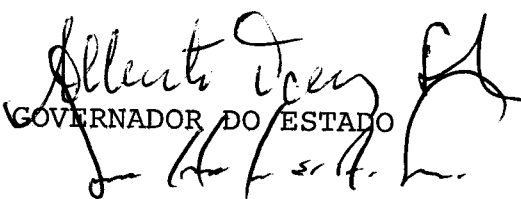
Art. 18 - O valor do salário Família passará para Cz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados) mensais, por dependente e será devido a partir do mês em que for requerido o benefício.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de Cz\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzados), para fazer face à despesa decorrente da presente Lei, utilizando como fontes de recursos as definidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

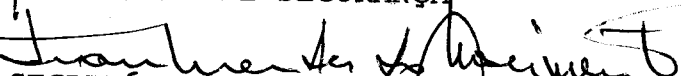
Art. 20 - Os efeitos financeiros da presente Lei entrarão em vigor a partir de 01 de maio de 1988.

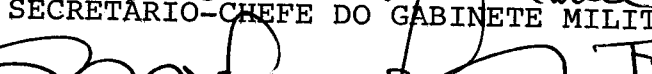
Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

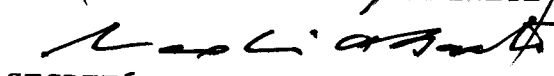
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 24 de Abril de 1988.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA


SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE MILITAR


SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL


SECRETÁRIO-CHEFE DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

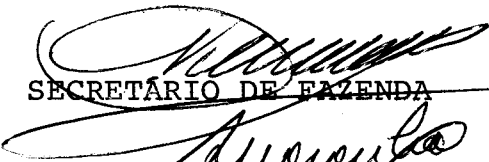
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

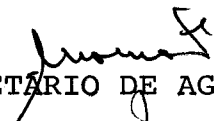
SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

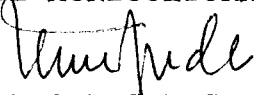
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
E DESENVOLVIMENTO URBANO.

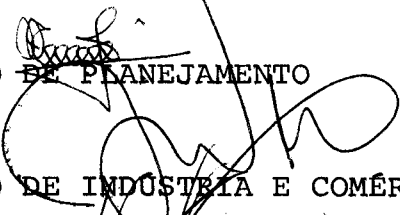

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO


SECRETÁRIO DE SAÚDE

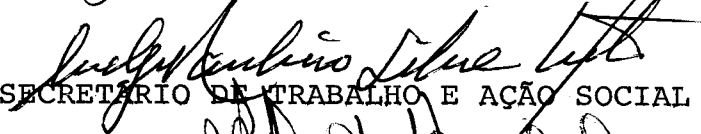

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

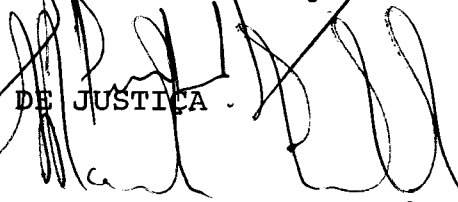

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO


SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL


SECRETÁRIO DE JUSTIÇA


SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
E DESENVOLVIMENTO URBANO.

ANEXO I
TABELA GERAL

DENOMINAÇÃO/CLASSE	REF.	MAIO/88 VENC. REAJUSTADO
<u>1º GRUPO</u>		
AUXILIAR DE SERVIÇO - ZELADOR - MEREN DEIRA - CARCEREIRO - COZINHEIRO		
CLASSE "A"	101	7.500,00
CLASSE "B"	102	7.505,00
CLASSE "C"	103	7.510,00
CLASSE "D"	104	7.515,00
<u>2º GRUPO</u>		
AGENTE DE PORTARIA - PORTEIRO - ARTÍ- FICE - MECÂNICO - SOLDADOR - ELETRI CISTA - PEDREIRO - MARCENEIRO - MOTO RISTA - ATENDENTE - VIGILANTE		
CLASSE "A"	105	7.520,00
CLASSE "B"	106	7.525,00
CLASSE "C"	107	7.530,00
CLASSE "D"	108	7.535,00
<u>3º GRUPO</u>		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - AUXILIAR DE ESCRITÓ RIO - ARMAZENISTA - ESTERILIZADOR - VISITADOR SANITÁRIO - ESCRITURÁRIO		
CLASSE "A"	109	7.540,00
CLASSE "B"	110	7.545,00
CLASSE "C"	111	7.550,00
CLASSE "D"	112	7.555,00
<u>4º GRUPO</u>		
AGENTE ADMINISTRATIVO I - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - AUXILIAR DE RADIOLOGIS- TA - AUXILIAR DE DIETÉTICO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - AUXILIAR DE SANEAMEN- TO - MECANOGRÁFO		
CLASSE "A"	113	7.560,00
CLASSE "B"	114	7.565,00
CLASSE "C"	115	7.570,00
CLASSE "D"	116	7.575,00



ANEXO I
TABELA GERAL

DENOMINAÇÃO/CLASSE	REF.	MAIO/88 VENC. REAJUSTADO
<u>1º GRUPO</u>		
AUXILIAR DE SERVIÇO - ZELADOR - MEREN- DEIRA - CARCEREIRO - COZINHEIRO		
CLASSE "A"	101	7.500,00
CLASSE "B"	102	7.505,00
CLASSE "C"	103	7.510,00
CLASSE "D"	104	7.515,00
<u>2º GRUPO</u>		
AGENTE DE PORTARIA - PORTEIRO - ARTÍ- FICE - MECÂNICO - SOLDADOR - ELETRI- CISTA - PEDREIRO - MARCENEIRO - MOTO- RISTA - ATENDENTE - VIGILANTE		
CLASSE "A"	105	7.520,00
CLASSE "B"	106	7.525,00
CLASSE "C"	107	7.530,00
CLASSE "D"	108	7.535,00
<u>3º GRUPO</u>		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - AUXILIAR DE ESCRITÓ- RIO - ARMAZENISTA - ESTERILIZADOR - VISITADOR SANITÁRIO - ESCRITURÁRIO		
CLASSE "A"	109	7.540,00
CLASSE "B"	110	7.545,00
CLASSE "C"	111	7.550,00
CLASSE "D"	112	7.555,00
<u>4º GRUPO</u>		
AGENTE ADMINISTRATIVO I - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - AUXILIAR DE RADIOLOGIS- TA - AUXILIAR DE DIETÉTICO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - AUXILIAR DE SANEAMEN- TO - MECANÓGRAFO		
CLASSE "A"	113	7.560,00
CLASSE "B"	114	7.565,00
CLASSE "C"	115	7.570,00
CLASSE "D"	116	7.575,00



CONTINUAÇÃO DO ANEXO I5º GRUPO

DATILÓGRAFO - AGENTE ADMINISTRATIVO II
- TELEFONISTA

CLASSE "A"	117	7.580,00
CLASSE "B"	118	7.585,00
CLASSE "C"	119	7.590,00
CLASSE "D"	120	7.595,00

6º GRUPOTÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

AUXILIAR TÉCNICO - TÉCNICO EM CONTABI-
LIDADE - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - AUXI-
LIAR DE ENGENHARIA - DESENHISTA - TÊC-
NICO AGRÍCOLA - TÉCNICO EM COOPERATI-
VISMO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TÊCNI-
CO EM LABORATÓRIO - AUXILIAR DE VETERI-
NÁRIA - TOPOGRAFO - ASSISTENTE TÉCNICO

CLASSE "A"	121	7.800,00
CLASSE "B"	122	7.830,00
CLASSE "C"	123	8.000,00
CLASSE "D"	124	8.200,00

7º GRUPOTÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

MÉDICO - MÉDICO LEGAL - PATOLOGISTA -
ODONTO-LEGAL - DESENHISTA - FARMACÊUTI-
CO - QUÍMICO OU BIOQUÍMICO - ENGENHEIRO
ENGENHEIRO SANITÁRIO - AGRÔNOMO - VETE-
RINÁRIO - ESTATÍSTICO - ECONOMISTA -
CONTADOR - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO -
SOCIÓLOGO - PEDAGOGO - PSICÓLOGO - BI-
BLIOTECÁRIO - GEÓLOGO - ENFERMEIRO -
FISIOTERAPEUTA - NUTRICIONISTA - ASSIS-
TENTE SOCIAL - TÉCNICO ESPECIALIZADO -
ARQUITETO

CLASSE "A"	125	10.000,00
CLASSE "B"	126	10.250,00
CLASSE "C"	127	10.500,00
CLASSE "D"	128	10.750,00



CONTINUAÇÃO DO ANEXO I5º GRUPO

DATILÓGRAFO - AGENTE ADMINISTRATIVO II
- TELEFONISTA

CLASSE "A"	117	7.580,00
CLASSE "B"	118	7.585,00
CLASSE "C"	119	7.590,00
CLASSE "D"	120	7.595,00

6º GRUPOTÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

AUXILIAR TÉCNICO - TÉCNICO EM CONTABI-
LIDADE - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - AUXI-
LIAR DE ENGENHARIA - DESENHISTA - TÊC-
NICO AGRÍCOLA - TÉCNICO EM COOPERATI-
VISMO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TÊCNI-
CO EM LABORATÓRIO - AUXILIAR DE VETERI-
NÁRIA - TOPÓGRAFO - ASSISTENTE TÉCNICO

CLASSE "A"	121	7.800,00
CLASSE "B"	122	7.830,00
CLASSE "C"	123	8.000,00
CLASSE "D"	124	8.200,00

7º GRUPOTÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

MÉDICO - MÉDICO LEGAL - PATOLOGISTA -
ODONTO-LEGAL - DESENHISTA - FARMACÊUTI-
CO - QUÍMICO OU BIOQUÍMICO - ENGENHEIRO
ENGENHEIRO SANITÁRIO - AGRÔNOMO - VETE-
RINÁRIO - ESTATÍSTICO - ECONOMISTA -
CONTADOR - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO -
SOCIÓLOGO - PEDAGOGO - PSICÓLOGO - BI-
BLIOTECÁRIO - GEÓLOGO - ENFERMEIRO -
FISIOTERAPEUTA - NUTRICIONISTA - ASSIS-
TENTE SOCIAL - TÉCNICO ESPECIALIZADO -
ARQUITETO

CLASSE "A"	125	10.000,00
CLASSE "B"	126	10.250,00
CLASSE "C"	127	10.500,00
CLASSE "D"	128	10.750,00



ANEXO II
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DENOMINAÇÃO	REF.	MAIO/88 - VENC. REAJUSTADO
PC - 8	201	7.500,00
PC - 7	202	7.650,00
PC - 6	203	7.700,00
PC - 5	204	7.750,00
PC - 4	205	7.800,00
PC - 3	206	8.200,00
PC - 2	207	8.500,00
PC - 1	208	9.000,00



ANEXO II
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DENOMINAÇÃO	REF.	MAIO/88 - VENC. REAJUSTADO
PC - 8	201	7.500,00
PC - 7	202	7.650,00
PC - 6	203	7.700,00
PC - 5	204	7.750,00
PC - 4	205	7.800,00
PC - 3	206	8.200,00
PC - 2	207	8.500,00
PC - 1	208	9.000,00



ANEXO III
GRUPO TRIBUTAÇÃO/ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MAIO/88-VENC. REAJUSTADO
AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	
CLASSE "A"	7.500,00
CLASSE "B"	7.520,00
CLASSE "C"	7.530,00
CLASSE "D"	7.540,00
VIGILANTE/FAZENDA	
CLASSE "A"	7.550,00
CLASSE "B"	7.555,00
CLASSE "C"	7.560,00
CLASSE "D"	7.565,00
ARRECADADOR TRIBUTÁRIO	
CLASSE "A"	7.570,00
CLASSE "B"	7.580,00
CLASSE "C"	7.600,00
CLASSE "D"	7.620,00
AUXILIAR TRIBUTÁRIO	
CLASSE "A"	7.630,00
CLASSE "B"	7.660,00
CLASSE "C"	7.680,00
CLASSE "D"	7.720,00
AGENTE TRIBUTÁRIO	
CLASSE "A"	9.250,00
CLASSE "B"	9.400,00
CLASSE "C"	9.600,00
CLASSE "D"	9.900,00
AGENTE AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS	
CLASSE ÚNICA	22.147,00
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	
CLASSE "A"	26.120,00
CLASSE "B"	26.340,00
CLASSE "C"	26.635,00
CLASSE "D"	27.000,00

ANEXO III
GRUPO TRIBUTAÇÃO/ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MAIO/88-VENC. REAJUSTADO
AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	
CLASSE "A"	7.500,00
CLASSE "B"	7.520,00
CLASSE "C"	7.530,00
CLASSE "D"	7.540,00
VIGILANTE/FAZENDA	
CLASSE "A"	7.550,00
CLASSE "B"	7.555,00
CLASSE "C"	7.560,00
CLASSE "D"	7.565,00
ARRECADADOR TRIBUTÁRIO	
CLASSE "A"	7.570,00
CLASSE "B"	7.580,00
CLASSE "C"	7.600,00
CLASSE "D"	7.620,00
AUXILIAR TRIBUTÁRIO	
CLASSE "A"	7.630,00
CLASSE "B"	7.660,00
CLASSE "C"	7.680,00
CLASSE "D"	7.720,00
AGENTE TRIBUTÁRIO	
CLASSE "A"	9.250,00
CLASSE "B"	9.400,00
CLASSE "C"	9.600,00
CLASSE "D"	9.900,00
AGENTE AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS	
CLASSE ÚNICA	22.147,00
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	
CLASSE "A"	26.120,00
CLASSE "B"	26.340,00
CLASSE "C"	26.635,00
CLASSE "D"	27.000,00

ANEXO IV
GRUPO ADMINISTRAÇÃO/FINANCEIRA/CONTABILIDADE E AUDITORIA

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MAIO/88-VENC. REAJUSTADO
1. TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO	
CLASSE "A"	10.444,00
CLASSE "B"	10.804,00
CLASSE "C"	11.154,00
CLASSE "D"	11.468,00
2. TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	
CLASSE "A"	11.555,00
CLASSE "B"	12.050,00
CLASSE "C"	12.500,00
CLASSE "D"	13.000,00
3. AUDITOR	
CLASSE "A"	15.000,00
CLASSE "B"	15.400,00
CLASSE "C"	15.900,00
CLASSE "D"	16.500,00

ANEXO IV
GRUPO ADMINISTRAÇÃO/FINANCEIRA/CONTABILIDADE E AUDITORIA

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MAIO/88-VENC. REAJUSTADO
1. TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO	
CLASSE "A"	10.444,00
CLASSE "B"	10.804,00
CLASSE "C"	11.154,00
CLASSE "D"	11.468,00
2. TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	
CLASSE "A"	11.555,00
CLASSE "B"	12.050,00
CLASSE "C"	12.500,00
CLASSE "D"	13.000,00
3. AUDITOR	
CLASSE "A"	15.000,00
CLASSE "B"	15.400,00
CLASSE "C"	15.900,00
CLASSE "D"	16.500,00



ANEXO V
SERVIÇOS JURÍDICOS

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MAIO/88-VENC.REAJUSTADO
PROCURADOR DO ESTADO	33.750,00
DEFENSOR PÚBLICO - 4ª CATEGORIA	33.750,00
DEFENSOR PÚBLICO - 3ª CATEGORIA	30.750,00
PROCURADOR FISCAL	27.000,00

[Handwritten signature]

ANEXO V
SERVIÇOS JURÍDICOS

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MAIO/88-VENC.REAJUSTADO
PROCURADOR DO ESTADO	33.750,00
DEFENSOR PÚBLICO - 4ª CATEGORIA	33.750,00
DEFENSOR PÚBLICO - 3ª CATEGORIA	30.750,00
PROCURADOR FISCAL	27.000,00

[Handwritten signature]

ANEXO VI
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MAIO/88-VENC.REAJUSTADO
CORONEL	16.000,00
TENENTE CORONEL	15.300,00
MAJOR	14.650,00
CAPITÃO	14.000,00
1º TENENTE	13.350,00
2º TENENTE	12.700,00
ASPIRANTE/SUB-TENENTE	12.050,00
1º SARGENTO/ALUNO 3º ANO	10.900,00
2º SARGENTO/ALUNO 2º ANO	9.850,00
3º SARGENTO/ALUNO 1º ANO	8.900,00
CABO	8.150,00
SOLDADO	7.500,00

7/11/88

ANEXO VI
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MAIO/88-VENC.REAJUSTADO
CORONEL	16.000,00
TENENTE CORONEL	15.300,00
MAJOR	14.650,00
CAPITÃO	14.000,00
1º TENENTE	13.350,00
2º TENENTE	12.700,00
ASPIRANTE/SUB-TENENTE	12.050,00
1º SARGENTO/ALUNO 3º ANO	10.900,00
2º SARGENTO/ALUNO 2º ANO	9.850,00
3º SARGENTO/ALUNO 1º ANO	8.900,00
CABO	8.150,00
SOLDADO	7.500,00

7 0 0 0 0

ANEXO VII
EDUCAÇÃO - MAGISTÉRIO

CARGO/CLASSE/NÍVEL	VENCIMENTO REAJUSTADO
PROFESSOR "A"	12.850,00
PROFESSOR "B"	12.150,00
PROFESSOR "C"	10.350,00
PROFESSOR "D"	9.250,00
PROFESSOR "E"	8.800,00
PROFESSOR "F"	8.500,00
PROFESSOR HORA-AULA - 1º PLANO	138,00
PROFESSOR HORA-AULA - 2º PLANO	105,11
PROFESSOR HORA-AULA - 3º PLANO	89,20
PROFESSOR ENSINO MÉDIO - NÍVEL 18	8.500,00
INSTRUTOR ENSINO MÉDIO - NÍVEL 15	8.500,00
SUPERVISOR ENSINO PRIMÁRIO - NÍVEL 13	8.500,00
PROFESSOR ARTES INDUSTRIAIS - NÍVEL 13	8.500,00
ORIENTADOR EDUCATIVO - NÍVEL 13	8.500,00
INSTRUTOR ENSINO PRIMÁRIO	8.500,00
PROFESSOR LEIGO	7.650,00

Paul

ANEXO VII
EDUCAÇÃO - MAGISTÉRIO

CARGO/CLASSE/NÍVEL	VENCIMENTO REAJUSTADO
PROFESSOR "A"	12.850,00
PROFESSOR "B"	12.150,00
PROFESSOR "C"	10.350,00
PROFESSOR "D"	9.250,00
PROFESSOR "E"	8.800,00
PROFESSOR "F"	8.500,00
PROFESSOR HORA-AULA - 1º PLANO	138,00
PROFESSOR HORA-AULA - 2º PLANO	105,11
PROFESSOR HORA-AULA - 3º PLANO	89,20
PROFESSOR ENSINO MÉDIO - NÍVEL 18	8.500,00
INSTRUTOR ENSINO MÉDIO - NÍVEL 15	8.500,00
SUPERVISOR ENSINO PRIMÁRIO - NÍVEL 13	8.500,00
PROFESSOR ARTES INDUSTRIAIS - NÍVEL 13	8.500,00
ORIENTADOR EDUCATIVO - NÍVEL 13	8.500,00
INSTRUTOR ENSINO PRIMÁRIO	8.500,00
PROFESSOR LEIGO	7.650,00

João

ANEXO VIII
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO REAJUSTADO
PLANEJADOR EDUCACIONAL	
ASSISTENTE	27.612,00
CLASSE "A"	28.408,00
CLASSE "B"	29.204,00
ADMINISTRADOR ESCOLAR	
ASSISTENTE	21.022,00
CLASSE "A"	23.522,00
CLASSE "B"	27.612,00
CLASSE "C"	28.408,00
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	
ASSISTENTE	21.022,00
CLASSE "A"	23.522,00
CLASSE "B"	27.612,00
CLASSE "C"	29.204,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL	
CLASSE "A"	27.612,00
CLASSE "B"	28.408,00
CLASSE "C"	29.204,00
COORDENADOR DE ENSINO	
ASSISTENTE	21.022,00
CLASSE "A"	23.522,00
CLASSE "B"	27.612,00
CLASSE "C"	29.204,00
INSPETOR ESCOLAR	
ASSISTENTE	27.612,00
CLASSE "A"	28.408,00
CLASSE "B"	28.708,00
CLASSE "C"	29.204,00

ANEXO VIII
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO REAJUSTADO
PLANEJADOR EDUCACIONAL	
ASSISTENTE	27.612,00
CLASSE "A"	28.408,00
CLASSE "B"	29.204,00
ADMINISTRADOR ESCOLAR	
ASSISTENTE	21.022,00
CLASSE "A"	23.522,00
CLASSE "B"	27.612,00
CLASSE "C"	28.408,00
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	
ASSISTENTE	21.022,00
CLASSE "A"	23.522,00
CLASSE "B"	27.612,00
CLASSE "C"	29.204,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL	
CLASSE "A"	27.612,00
CLASSE "B"	28.408,00
CLASSE "C"	29.204,00
COORDENADOR DE ENSINO	
ASSISTENTE	21.022,00
CLASSE "A"	23.522,00
CLASSE "B"	27.612,00
CLASSE "C"	29.204,00
INSPETOR ESCOLAR	
ASSISTENTE	27.612,00
CLASSE "A"	28.408,00
CLASSE "B"	28.708,00
CLASSE "C"	29.204,00

ANEXO IX
PODER JUDICIÁRIO

DENOMINAÇÃO	MAIO/88-VENC. REAJUSTADO
PJG-8	9.000,00
PJG-7	7.875,00
PJG-6	6.750,00
PJG-5	5.625,00
PJG-4	4.500,00
PJG-3	3.375,00
PJG-2	2.250,00
PJG-1	1.800,00

per

ANEXO IX
PODER JUDICIÁRIO

DENOMINAÇÃO	MAIO/88-VENC. REAJUSTADO
PJG-8	9.000,00
PJG-7	7.875,00
PJG-6	6.750,00
PJG-5	5.625,00
PJG-4	4.500,00
PJG-3	3.375,00
PJG-2	2.250,00
PJG-1	1.800,00

per

TRIBUNAL DE CONTAS
CARGOS ISOLADOS
ANEXO X

PADRÃO/DENOMINAÇÃO	MAIO/88-VENC.REAJUSTADO
TC-13 - Servente	7.500,00
TC-13 - Atendente	7.500,00
TC-14 - Contínuo	7.560,00
TC-15 - Porteiro	7.660,00
TC-16 - Auxiliar de Arquivo	7.960,00
TC-17 - Arquivista	10.200,00
TC-17 - Assistente	10.200,00
TC-21 - Téc. Documentação	14.500,00
TC-PE-01 - Secretário	24.000,00

✓

TRIBUNAL DE CONTAS
CARGOS ISOLADOS
ANEXO X

PADRÃO/DENOMINAÇÃO	MAIO/88-VENC.REAJUSTADO
TC-13 - Servente	7.500,00
TC-13 - Atendente	7.500,00
TC-14 - Contínuo	7.560,00
TC-15 - Porteiro	7.660,00
TC-16 - Auxiliar de Arquivo	7.960,00
TC-17 - Arquivista	10.200,00
TC-17 - Assistente	10.200,00
TC-21 - Téc. Documentação	14.500,00
TC-PE-01 - Secretário	24.000,00

✓

TRIBUNAL DE CONTAS
CARGOS DE CARREIRA
ANEXO XI

PADRÃO/DENOMINAÇÃO	MAIO/88-VENC. REAJUSTADO
TC-18- Esc. Datilógrafo - A	9.000,00
B	9.500,00
C	10.000,00
TC-19- Motorista - A	10.000,00
B	10.500,00
TC-20- Of. Instrutivo - A	11.000,00
B	11.500,00
C	12.000,00
TC-22- Téc.Contabilidade - A	14.000,00
B	14.500,00
C	15.000,00
TC-25- Aux.Cont.Externo - A	16.000,00
B	16.500,00
C	17.000,00
TC-30- Contador - A	20.000,00
B	20.500,00
C	22.000,00
TC-31- Téc.Cont.Externo - A	22.000,00
B	22.500,00
C	23.000,00
Auditor	24.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS
CARGOS DE CARREIRA
ANEXO XI

PADRÃO/DENOMINAÇÃO		MAIO/88-VENC. REAJUSTADO
TC-18- Esc. Datilógrafo	- A	9.000,00
	B	9.500,00
	C	10.000,00
TC-19- Motorista	- A	10.000,00
	B	10.500,00
TC-20- Of. Instrutivo	- A	11.000,00
	B	11.500,00
	C	12.000,00
TC-22- Téc.Contabilidade	- A	14.000,00
	B	14.500,00
	C	15.000,00
TC-25- Aux.Cont.Externo	- A	16.000,00
	B	16.500,00
	C	17.000,00
TC-30- Contador	--A	20.000,00
	B	20.500,00
	C	22.000,00
TC-31- Téc.Cont.Externo	- A	22.000,00
	B	22.500,00
	C	23.000,00
Auditor		24.000,00

ger

TRIBUNAL DE CONTAS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ANEXO XII

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
<u>TC-DAS-301-PE</u>		
Diretor Geral	4.500,00	20.250,00
<u>TC-DAS-301</u>		
Chefe de Gab. da Presidência	3.500,00	18.000,00
Contador	3.500,00	18.000,00
Secretário	3.500,00	18.000,00
Assessor Técnico	3.500,00	18.000,00
Diretores	3.500,00	18.000,00
Assessor Téc. de Cont. Externo	3.500,00	18.000,00
<u>TC-DAS-302</u>		
Assessor Esp. da Presidência	3.000,00	12.000,00
Subsecretário	3.000,00	12.000,00
Assessor de Gab. de Conselheiro	3.000,00	12.000,00
Médico	3.000,00	12.000,00
Dentista	3.000,00	12.000,00
Chefe da Div. de Pessoal	3.000,00	12.000,00
Chefe da Div. de Orç. e Finanças	3.000,00	12.000,00
Chefe da Div. de Material e Patrimônio	3.000,00	12.000,00
Chefe da Div. Médico Odontológica	3.000,00	12.000,00
Chefe da Div. de Serviços Gerais	3.000,00	12.000,00
Assessor Aux. de Cont. Externo	3.000,00	12.000,00
<u>TC-DAS-303</u>		
Oficial de Gabinete	2.500,00	11.280,00
Assistente	2.500,00	11.280,00
Assistente de Gabinete	2.500,00	11.280,00
Assessor de Administração	2.500,00	11.280,00
Assessor de Comunicação	2.500,00	11.280,00
Assessor de Relações Públicas	2.500,00	11.280,00
<u>TC-DAS-304</u>		
Recepcionista	2.000,00	6.750,00
Oficial Instrutivo	2.000,00	6.750,00
Motorista	2.000,00	6.750,00
Vigilante	2.000,00	6.750,00

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	MAIO/88-VENC. REAJUSTADO
Chefe de Secção	PG-I	10.000,00
Aux. de Gabinete	PG-II	7.000,00
Chefe de Setor	PG-III	5.000,00
Secretário	TC-PE-01	22.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO XII

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
<u>TC-DAS-301-PE</u>		
Diretor Geral	4.500,00	20.250,00
<u>TC-DAS-301</u>		
Chefe de Gab. da Presidência	3.500,00	18.000,00
Contador	3.500,00	18.000,00
Secretário	3.500,00	18.000,00
Assessor Técnico	3.500,00	18.000,00
Diretores	3.500,00	18.000,00
Assessor Téc. de Cont. Externo	3.500,00	18.000,00
<u>TC-DAS-302</u>		
Assessor Esp. da Presidência	3.000,00	12.000,00
Subsecretário	3.000,00	12.000,00
Assessor de Gab. de Conselheiro	3.000,00	12.000,00
Médico	3.000,00	12.000,00
Dentista	3.000,00	12.000,00
Chefe da Div. de Pessoal	3.000,00	12.000,00
Chefe da Div. de Orç. e Finanças	3.000,00	12.000,00
Chefe da Div. de Material e Patrimônio	3.000,00	12.000,00
Chefe da Div. Médico Odontológica	3.000,00	12.000,00
Chefe da Div. de Serviços Gerais	3.000,00	12.000,00
Assessor Aux. de Cont. Externo	3.000,00	12.000,00
<u>TC-DAS-303</u>		
Oficial de Gabinete	2.500,00	11.280,00
Assistente	2.500,00	11.280,00
Assistente de Gabinete	2.500,00	11.280,00
Assessor de Administração	2.500,00	11.280,00
Assessor de Comunicação	2.500,00	11.280,00
Assessor de Relações Públicas	2.500,00	11.280,00
<u>TC-DAS-304</u>		
Recepcionista	2.000,00	6.750,00
Oficial Instrutivo	2.000,00	6.750,00
Motorista	2.000,00	6.750,00
Vigilante	2.000,00	6.750,00

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	MAIO/88-VENC. REAJUSTADO
Chefe de Secção	PG-I	10.000,00
Aux. de Gabinete	PG-II	7.000,00
Chefe de Setor	PG-III	5.000,00
Secretário	TC-PE-01	22.000,00

CARGOS EM COMISSÃO
ANEXO XIII
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	MAIO/88	
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO
DAS-4	1.100,00	9.900,00
DAS-3	770,00	8.800,00
DAS-2	550,00	7.800,00
DAS-1	440,00	6.800,00

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

SÍMBOLOS	MAIO/88
DAI-8	2.900,00
DAI-7	1.800,00
DAI-6	1.450,00
DAI-5	1.200,00
DAI-4	880,00
DAI-3	660,00
DAI-2	550,00
DAI-1	440,00

CARGOS EM COMISSÃO
ANEXO XIII
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	MAIO/88	
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO
DAS-4	1.100,00	9.900,00
DAS-3	770,00	8.800,00
DAS-2	550,00	7.800,00
DAS-1	440,00	6.800,00

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

SÍMBOLOS	MAIO/88
DAI-8	2.900,00
DAI-7	1.800,00
DAI-6	1.450,00
DAI-5	1.200,00
DAI-4	880,00
DAI-3	660,00
DAI-2	550,00
DAI-1	440,00

[Handwritten signature]